



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.632, DE 2024
(Do Sr. Lincoln Portela)

Institui o Dia Nacional de Doar e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Institui o Dia Nacional de Doar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Doar”, a ser comemorado anualmente na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças, como parte do calendário oficial do país.

Art. 2º As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I - promover a cultura de doação para fins de filantropia no Brasil;

II - mobilizar indivíduos, empresas, entidades e Governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins-lucrativos;

III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do poder público.

Art. 3º O poder público, em parceria com organizações da sociedade civil, empresas e demais interessados, poderá promover campanhas de conscientização e mobilização em comemoração ao Dia Nacional de Doar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A solidariedade e a generosidade são valores intrínsecos à natureza humana e fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No entanto, em um mundo cada vez mais individualista, é preciso criar mecanismos que estimulem a prática da doação e fortaleçam o sentimento de comunidade. Neste contexto, a instituição de um Dia Nacional de Doar, por meio de um projeto de lei federal, se apresenta como uma iniciativa estratégica para promover a cultura da generosidade no Brasil.

A criação de um Dia Nacional de Doar, consagrado em lei, traria inúmeros benefícios para a sociedade brasileira. Em primeiro lugar, essa data serviria como um marco para a mobilização social em torno da causa da doação, sensibilizando a população para a importância de contribuir para o bem-estar coletivo. Ao dedicar um dia específico para celebrar a generosidade, seria possível estimular a participação de um número cada vez maior de pessoas em ações solidárias, seja por meio de doações financeiras, de bens materiais ou de tempo.

Além disso, a instituição de um Dia Nacional de Doar contribuiria para o fortalecimento do terceiro setor, que desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social. As organizações da sociedade civil, que atuam em diversas áreas como saúde, educação, cultura e assistência social, dependem de recursos para desenvolver seus projetos e atender às demandas da população. Ao destinar recursos para essas instituições, os doadores contribuem para a construção de um país mais justo e equitativo.

Outro aspecto importante a ser considerado é o impacto positivo da doação na vida das pessoas. Ao doar, os indivíduos experimentam um sentimento de realização e satisfação pessoal, além de fortalecerem seus vínculos sociais. A prática da generosidade também contribui para o desenvolvimento de valores como empatia, altruísmo e solidariedade, que são essenciais para a construção de uma sociedade mais humana e fraterna.

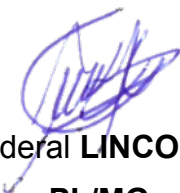
Em suma, a instituição de um Dia Nacional de Doar representa um passo importante para a promoção da cultura de doação no Brasil. Ao mobilizar a sociedade, fortalecer o terceiro setor e estimular a prática da



generosidade, essa iniciativa contribui para a construção de um país mais justo, solidário e humano. É fundamental que compreendamos a importância dessa proposta e trabalhemos em conjunto para que ela se torne realidade.

Em razão de todo o exposto, rogo ao apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG

